



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº. 1.362, de 28 de dezembro de 2012.

Extingue a Fundação Municipal de Saúde de Bom Jardim – RJ e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, em 31 de dezembro de 2012, extinta a Fundação Municipal de Saúde, criada pela Lei Municipal nº 314, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º Fica o Município de Bom Jardim – RJ, em razão da extinção da Fundação Municipal de Saúde, autorizado a assumir todo o passivo tributário, previdenciário, fiscal e qualquer outro débito porventura existente na entidade extinta, até 31 de dezembro de 2012, na forma das Leis Municipais nº 1.073, de 30 de maio de 2006 e nº 1.080, de 20 de junho de 2006, desde que apurado tais valores em balanço contábil especialmente realizado para este fim.

Parágrafo único – É obrigatória a abertura de balanço contábil citado no *caput* deste artigo até a data 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º É obrigatória a abertura de inventário patrimonial para levantamento de todos os bens existentes na Fundação Municipal de Saúde, apurando-se seu valor atualizado, localização, responsáveis por sua guarda e outros elementos necessários ao controle de bens patrimoniais.

Parágrafo único - Na hipótese de os bens apurados estarem cedidos a terceiros é obrigatória celebração de novo termo contratual de cessão em que figure como cedente o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Município de Bom Jardim – RJ, na forma e condições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor em 31 de dezembro de 2012.

Bom Jardim, 28 de dezembro de 2012.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO